

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – 9ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Octavio Augusto De Nigris Boccalini, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
 - 3.2 – Comissões
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1/2022

Resultado Preliminar da Quarta Etapa – Investigação Social

Cód. 107 – Policial Legislativo Masculino

Cód. 108 – Policial Legislativo Feminino

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos dos subitens 9.2 e 17.1.5.1.5 do Edital nº 1/2022, para os certames citados em epígrafe, que os candidatos a seguir relacionados foram indicados para o exercício do cargo, após investigação social. Informa ainda que o prazo para apresentação de recursos contra os resultados da investigação social termina no dia 22/3/2024 e que está disponível para consulta individual do candidato contraindicado, no *site* da Fumarc <www.fumarc.com.br>, relatório com parecer fundamentando essa decisão, nos termos do subitem 17.1.5.1.7.

Especialidade: Policial Legislativo Masculino – 107

Inscrição	Nome	Resultado da Investigação Social
146468	ADRIANO LUCAS PACHECO HELIODORO	Indicado
124343	ALEXANDRE VINICIUS DOS SANTOS	Indicado
107099	ALISON LUIS SILVA CARDOSO	Indicado
135160	ALLISON ALMEIDA DECLIE	Indicado
145125	ANDERSON FIALHO VALENTE	Indicado
209061	ANDERSON GOMES PEREIRA	Indicado
117620	ANDRE FELIPE CORREA DA SILVA PINTO	Indicado

194617	ANÉSIO FRANCISCO DE MOURA	Indicado
171848	ANTHONNI DE MÁXIMO RANGEL ALVES	Indicado
110571	ANTÔNIO ARMILTON DE ALMEIDA	Indicado
172380	ARTUR ABRAÃO LOYOLA MURTA DE SOUZA	Indicado
246186	ASAFE CLEMENTE GADELHA DE MEDEIROS	Indicado
230554	BERNARDO GUIMARÃES BARRETO	Indicado
143744	BERNARDO VAZ DE MELLO FIRMO DA SILVEIRA	Indicado
158151	BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA	Indicado
111424	BRUNO BARREIRA DA ROCHA KURIKE	Indicado
183942	BRUNO DANIEL DOS ANJOS SILVA	Indicado
183812	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	Indicado
158808	CELMO MORAIS DA SILVA	Indicado
192459	CLÁUDIO JUNIO CAMPOS DOS REIS	Indicado
178875	CLAYTON SEBASTIÃO FERREIRA LAMAS	Indicado
187872	CLEBER DE SOUZA CARVALHO	Indicado
105160	DANIEL AGUIAR NAZIAZENO	Indicado
139189	DANIEL CARVALHO RIBEIRO	Indicado
150558	DANIEL GIOVANNI SILVA SIQUEIRA	Indicado
140900	DAVID VINICIUS PEREIRA DE PAULA	Indicado
143253	DAVIDSON GOMES COSTA	Indicado
136439	DEIVERSON COUTO DE OLIVEIRA	Indicado
192479	DEIVID SAMUEL DE MOURA	Indicado
128647	DIEGO DOS SANTOS CUNHA	Indicado
117712	DIEGO MARCHEZI FERRI	Indicado
110433	DOUGLAS BUENO SIMÕES CASTRO	Indicado
110466	DOUGLAS LAGE FIGUEIREDO	Indicado
240717	EDER MARINHO DE SOUZA	Indicado
174561	EDUARDO ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA	Indicado
124038	EDUARDO FILIPE ALVES ABELHA	Indicado
138526	EDUARDO LUIZ CARVALHO DE SOUZA	Indicado
102554	EDUARDO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	Indicado
133070	ERICK TAVARES SILVA	Indicado
146443	EULER MOISES PENA MIRANDA	Indicado
100435	EVANDRO RUY NUNES LEITE JUNIOR	Indicado
164065	EVERTON LUIZ FERREIRA DA SILVA	Indicado
114839	FABIANO BEZERRA DA SILVA DE ARRUDA	Indicado
154274	FABRÍCIO DE SOUZA FERRETE	Indicado
190683	FAGNER BATISTA	Indicado
152456	FARLEY SOUZA RIBEIRO MENEZES	Indicado
102065	FELIPE FERNANDES DE SOUZA	Indicado
124384	FRANCISCO DE OLIVEIRA SERVA MACIEL	Indicado
189810	FRANTÍSCOLLE DIEGO RODRIGUES DO COUTO	Indicado
192001	FREDERICO GUEDES NOGUEIRA PROVETE	Indicado
110540	FREDERICO SETTE AGUILAR	Indicado
169277	GABRIEL BASSAGA NASCIMENTO	Indicado
253346	GABRIEL HENRIQUE MORAIS BARBOSA	Indicado
117627	GABRIEL MATEUS DUARTE	Indicado
146379	GABRIEL WERBIN DA ROCHA SILVA	Indicado
170063	GERSON CABRAL DE ALMEIDA	Indicado
191589	GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA	Indicado
213953	GUILHERME TOLEDO FILGUEIRAS	Indicado

213594	GUILHERME VINÍCIUS FERREIRA SANTOS	Indicado
205363	GUSTAVO PENA MAZZOCO	Indicado
195358	GUSTAVO PIRES FERREIRA	Indicado
137949	HELDREY MOREIRA RIBEIRO	Indicado
103914	HENRIQUE ELIAS REZENDE SANTOS	Indicado
119190	HIERRO PATRICK GONÇALVES GOULART	Indicado
188451	HIGOR SAMUEL OLIVEIRA	Indicado
200443	HUGO LEONARDO RODRIGUES PERES	Indicado
124084	IAGO LEMOS MEDEIROS	Indicado
175417	IGOR COSENZA DIONÍSIO	Indicado
175184	IGOR GONÇALVES SILVA DO AMARAL	Indicado
249888	JASIEL GUIMARÃES DUQUE DE CARVALHO	Indicado
144310	JEFFERSON ADRIANO VICENTINI	Indicado
204012	JOAO DOUGLAS SILVA	Indicado
130727	JOÃO VICTOR AMARAL CAMPOS	Indicado
190621	JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS	Indicado
198036	JONATAS SANTOS OLIVEIRA	Indicado
101946	JONATHAN DOS SANTOS RIORFE	Indicado
105097	JONATHAN SILVA DA CORRENTE	Indicado
135538	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	Indicado
107307	KESILEY SANTOS DE OLIVEIRA	Indicado
100837	LEANDRO CAMPOS COSTA	Indicado
135870	LEANDRO MIRANDA BREDER VIEIRA	Indicado
117954	LEIRSON MAGARAO ALVES	Indicado
189216	LEONARDO GOMES REIS	Indicado
138929	LEONARDO JUNIOR MOURA FRAGMENTO	Indicado
194569	LEONARDO MARTINS DINIZ	Indicado
215616	LEONARDO SARTI	Indicado
138514	LEONARDO VIEIRA CARDOSO	Indicado
251681	LEONEL SANTANA NETO	Indicado
187936	LUAN FARIAS DOS SANTOS	Indicado
210328	LUCAS DAIAN DIAS SIQUEIRA	Indicado
165442	LUCAS DINIZ MENDES	Indicado
162784	LUCAS JUNIO GONÇALVES DO AMARAL	Indicado
200475	LUCAS LEITE LIMA	Indicado
160353	LUCAS MACHADO NASCIMENTO	Indicado
132776	LUCAS MAGALHÃES DE SOUZA	Indicado
120584	LUCAS MARCUCCI VILAÇA	Indicado
229223	LUCAS REIS DE ALMEIDA	Indicado
204663	LUCAS SANTOS PIRES DIAS	Indicado
167802	LUIZ CLAUDIO LEITE DE SOUZA	Indicado
127468	LUIZ FILIPE TORRES LAFETÁ	Indicado
119367	LUIZ GUSTAVO QUIRINO GOMES DA SILVA	Indicado
242616	MARCEL DE OLIVEIRA BARONI	Indicado
140290	MARCELO BUENO GONTIJO	Indicado
106815	MARCELO HENRIQUE SANTOS MORAES MARTINS	Indicado
127321	MARCELO HENRIQUE SANTOS SILVA	Indicado
256017	MARCIO VINÍCIUS ARAÚJO FERNANDES	Indicado
207660	MARCOS VINÍCIUS DA SILVA RAMOS TORRES	Indicado
111397	MARCOS VINICIUS DO CARMO VEIGA	Indicado
121107	MATEUS CÂMARA NASCIMENTO	Indicado

118834	MATEUS FELIPE DE MELO FERNANDES	Indicado
109357	MATEUS POLITO CAMPOS	Indicado
103984	MATEUS VAZ DOS SANTOS	Indicado
177014	MATHEUS DA SILVA DE SOUZA	Indicado
245763	MATHEUS FIGUEIREDO DE SÃO MIGUEL	Indicado
183003	MATHEUS MENDES DAMASCENO	Indicado
206440	MATHEUS RÔMULO DE CARVALHO ASSIS	Indicado
168362	MAX PIERRE ALMEIDA DOS SANTOS	Indicado
236558	MIGUEL ANGELO RAMOS GARCIA	Indicado
262048	ONOFRE RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	Indicado
238162	PAULO DENER BACELAR RABELO	Indicado
159199	PAULO HENIRQUE COSTA GOES	Indicado
120902	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA PINTO	Indicado
100403	PEDRO HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA	Indicado
158070	PÉRICLES VIEIRA DE ALENCAR JÚNIOR	Indicado
135083	RAFAEL AFONSO GONÇALVES LOPES	Indicado
100873	RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA COUTO	Indicado
199530	RAFAEL DE SOUZA ANDRADE	Indicado
211252	RAFAEL DOERZAPFF MARQUES	Indicado
211710	RAFAEL LYRA VÉO	Indicado
101878	RAFAEL RODRIGUES	Indicado
132782	RAFAEL RODRIGUES REIS	Indicado
106802	RAFAEL TOSCAN	Indicado
115013	RAMON PHILLIPE GIOVANELLI DA SILVA	Indicado
145824	RAPHAEL MOREIRA LIMA	Indicado
111628	RENAN CARLOS VALIATI BARRETO	Indicado
187873	RENATO CARDOSO NUNES	Indicado
236041	RENATO FREITAS SILVA	Indicado
110347	RICARDO LÍVIO GOMIDE	Indicado
219331	RICARDO TEIXEIRA NUNES MARQUES	Indicado
117059	RODRIGO CESAR CAMPOS	Indicado
210235	RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA	Indicado
102066	RODRIGO DE ALBERGARIA GOMES	Indicado
132937	RODRIGO DE OLIVEIRA SILVEIRA	Indicado
103994	ROMÁRIO FERNANDES PESSANHA	Indicado
148776	RÔMULO TADEU DE SOUZA MARQUES	Indicado
156957	SAULO SANTOS SANTANA	Indicado
182822	SERVULO DIAS PASSOS	Indicado
264588	THIAGO CAMPOLINA DINIZ	Indicado
181368	THIAGO DE OLIVEIRA MARQUES	Indicado
102460	THIAGO DO COUTO SILVA	Indicado
199670	THIAGO MENDES OLIVEIRA	Indicado
148974	TIAGO HENRIQUE FRAGA	Indicado
161052	VERGÍLIO SALAZAR MALTA	Indicado
146020	VICTOR HUGO RIBEIRO ALVES	Indicado
238493	VINÍCIUS GOMES ARCHANJO	Indicado
146195	VITOR FERREIRA DA SILVA	Indicado
115015	WAGNER DO NASCIMENTO LIMA	Indicado
157505	WARLEN DE OLIVEIRA GONÇALVES	Indicado

Especialidade: Policial Legislativo Masculino – 107 – Candidato com Deficiência – PCD

107-TL/Policial Legislativo Masculino (PCD)

Inscrição	Nome	Resultado da Investigação Social
162514	ALEXANDRE FERREIRA VAZ GONTIJO BERNARDES	Indicado
130528	ANDRÉ VINÍCIUS CALDEIRA MIRANDA	Indicado
208722	ARNALDO FELÍCIO DE SOUZA JUNIOR	Indicado
111424	BRUNO BARREIRA DA ROCHA KURIKE	Indicado
102554	EDUARDO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	Indicado
184735	FLAVIO DA SILVA MEDEIROS	Indicado
177562	FLAVIO EDUARDO DA SILVA	Indicado
110540	FREDERICO SETTE AGUILAR	Indicado
204012	JOAO DOUGLAS SILVA	Indicado
103616	LÍVIO MAGALHÃES RIBEIRO	Indicado
233850	MÁRCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	Indicado
242130	PATRICK REALINO DE SOUSA	Indicado
199530	RAFAEL DE SOUZA ANDRADE	Indicado
178964	ROGÉRIO DOS SANTOS GAMA	Indicado
216043	TIAGO HENRIQUE DE ARAÚJO RODRIGUES	Indicado
111779	VICTOR ANISIO ALVES LEAO	Indicado
131766	WENDERSON JOSUÉ DE FREITAS MELONI	Indicado

Especialidade: Policial Legislativo Feminino – 108

108-TL/Policial Legislativo Feminino		
Inscrição	Nome	Resultado da Investigação Social
100765	ADRIANA LOPES GOUVEIA	Indicada
129896	ALESSANDRA BRIOSCHI ANTONACCI	Indicada
130695	AMANDA RODRIGUES ALMEIDA	Indicada
120053	ANA CAROLINA TOCAFUNDO THOMPSON	Indicada
113657	CAMILA GABRIELA AMBROSIO SANTANA SILVA	Indicada
171693	CAROLINE LOUISE FLORIANI	Indicada
118456	DANIELLE ARAÚJO VIEIRA	Indicada
105578	ELAINE DANIELA FERREIRA SOARES	Indicada
178131	FABIANA GONÇALVES BARBOSA DE FREITAS	Indicada
211316	FERNANDA COUTO BICALHO MALLACO	Indicada
142125	FERNANDA CRISTINA ARAÚJO ZICA	Indicada
185943	FERNANDA GOMES BOTELHO	Indicada
151444	FERNANDA MASCARENHAS LOPES	Indicada
168813	GABRIELA COSTA GIRARDELLI	Indicada
203467	GÉSSICA BARROSO GUIMARÃES	Indicada
242404	GILMÁRCIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA	Indicada
184800	HADNA LOPES BONFIM	Indicada
127848	HELOYANA ELIZABETH DA SILVA	Indicada
193437	ISABELA APARECIDA CAMPOS MENDES	Indicada
125467	ISABELA FERREIRA BASTOS DOS SANTOS	Indicada
141040	ISABELA LUCENA ANTUNES	Indicada
211312	ISABELLA GUARNIER DE LIMA FERNANDES PAULINO	Indicada
148242	ISADORA MONTES NEVES	Indicada
198786	ISADORA REZENDE GOMES	Indicada
237812	JEDIANE DE SOUZA JÚLIO	Indicada
193757	JULIANA AGUILAR GUEDES	Indicada
109128	JULIANA DRUMOND BAPTISTA	Indicada
173232	LAILA MONIZE DE OLIVEIRA SANTOS CORGOSINHO	Indicada
164043	LAUDISONIA RODRIGUES MENDES (*)	Indicada

122600	LAURHEN MARIA LIMA ALMEIDA	Indicada
100826	LUCIANNA LOPES E AGUILAR	Indicada
253886	LUIZA IUNES DE BARROS	Indicada
229572	MARCELA CRISTIANE DA SILVA	Indicada
159938	MIRIA LUIZA POLESCA CARDOSO	Indicada
104016	MONIQUE MACHADO PEREIRA	Indicada
129393	NAIARA FERNANDES MATOS	Indicada
188328	NATALIA BRUGNAGO	Indicada
168293	NATHALIA MIRANDA CAMILLOZZI	Indicada
200971	NATHALY RHUBIA BARSOTTI CAMPBELL DE CARVALHO	Indicada
173372	PATRÍCIA DE FREITAS SERAFIM	Indicada
100747	PAULA CAROLINA MARTINS TAVARES	Indicada
251019	PAULA MARIA COELHO ROCHA	Indicada
243912	PAULA NUNES BORGOM GUIMARÃES	Indicada
237572	PRISCILA GUEDES DE PAULA	Indicada
123602	RADHASAKTI DEVI DASI DE MARIA MORAES MESIANO	Indicada
111537	RAÍSSA DE CASTRO PATRÍCIO	Indicada
118014	RAISSA RABELO SOARES DE LIMA	Indicada
140422	RAPHAELA LARA GOMES	Indicada
103215	SABRINA SOARES SILVA	Indicada
105309	SARAH ELLEN GALVAO SILVA	Indicada
223557	SILVIA CAROLINA SANTOS ALEXANDRE	Indicada
171495	SUELEM APARECIDA SOARES TAVARES BARBOSA	Indicada
159687	TAMIRES ALVES FREITAS	Indicada
266923	THAÍS ISABELLA OLIVEIRA LOPES	Indicada
127064	THARIANE DO CARMO DE CARVALHO	Indicada

(*) *Sub judice*

Especialidade: Policial Legislativo Feminino – 108 – Candidato com Deficiência – PCD

108-TL/Policial Legislativo Feminino (PCD)		
Inscrição	Nome	Investigação Social
114565	ELAINE APARECIDA ALVES DIAS DA SILVA	Indicada
109128	JULIANA DRUMOND BAPTISTA	Indicada

CONCURSO PÚBLICO

Resultado Preliminar da Terceira Etapa – Prova discursiva

Cód. 201 – Procurador

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos dos subitens 9.2 e 9.10 do Edital nº 1/2022, para o certame citado em epígrafe, que os candidatos a seguir relacionados foram aprovados na prova de terceira etapa. Informa que se encontra disponível no sítio eletrônico <www.fumarc.com.br>, para consulta individual, a prova corrigida e digitalizada de cada candidato. Comunica ainda, nos termos do item 11, que o prazo para apresentação de recursos contra questões e correção da prova da terceira etapa termina no dia 22/3/2024.

Cargo: Procurador – 201

Inscrição	Nome	3ª Etapa Prova Discursiva
239600	ALYSSON VASCONCELOS SILVA COELHO	94,50
112400	BRUNO OLIVEIRA QUINTO	102,00

105340	JOSÉ GEBRAN BATOKI CHAD	84,50
215572	MARCOS RODRIGUES DE LIMA	76,50
196826	MATHEUS SIQUEIRA ANDRADE	87,50
104771	RAFAELA MAXIMIANO DE OLIVEIRA	73,00
104393	RAFAELA NEIVA FERNANDES	90,00
222932	RODRIGO COELHO LAPORTE	94,50
212320	VIRGÍNIA LONDE DE MELLO	78,00

**PROPOSIÇÕES DE LEI****PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.657**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Ubá – Aciubá –, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Ubá – Aciubá –, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.658

Declara de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária de São Sebastião-MG, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária de São Sebastião-MG, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.659

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial, Industrial e de Agronegócios de Durandé-MG – Aciand –, com sede no Município de Durandé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial, Industrial e de Agronegócios de Durandé-MG – Aciand –, com sede no Município de Durandé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de março de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATAS**

ATA DA 9ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2024

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Palavras da Deputada Maria Clara Marra – Entrega de Título – Entrega da Ordem do Mérito Legislativo – Palavras do Sr. Octavio Augusto De Nigris Boccalini – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e a deputada:

Tadeu Martins Leite – Antonio Carlos Arantes – Bruno Engler – Grego da Fundação – Maria Clara Marra – Mauro Tramonte – Raul Belém – Roberto Andrade – Tito Torres – Ulysses Gomes.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 19h4min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião à entrega do título de Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais a Octavio Augusto De Nigris Boccalini, concedido a requerimento da deputada Maria Clara Marra, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais; desembargador Jayme Silvestre Corrêa Camargo, representando o desembargador José Arthur Filho, presidente do Tribunal de Justiça do Estado; e conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz, presidente do Tribunal de Contas do Estado; a Exma. Sra. Maria Alice Faria, delegada-geral de polícia, representando a Polícia Civil de Minas Gerais; o Exmo. Sr. juiz federal Guilherme Mendonça Doehler, representando o TRF6; e a Exma. Sra. deputada Maria Clara Marra, autora do requerimento que solicitou a concessão do título.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de agradecer e registrar a presença do Exmo. Sr. desembargador Ramom Tácio de Oliveira, vice-presidente e corregedor regional eleitoral do TRE-MG; do Exmo. Sr. desembargador federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, membro titular da Corte do TRE-MG; do Exmo. Sr. juiz de direito Cássio Azevedo Fontenelle, ouvidor e membro titular da Corte do TRE-MG; da Exma. Sra. juíza eleitoral Patrícia Henriques Ribeiro, membro titular da Corte do TRE-MG; do Exmo. Sr. defensor público Rômulo Luís Veloso de Carvalho, diretor e vice-presidente da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais; do Exmo. Sr. juiz federal Guilherme Mendonça Doehler; da Exma. Sra. desembargadora Paula Oliveira Cantelli, representando a desembargadora Denise Alves Horta, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; do Exmo. Sr. Sanders Alves Augusto, secretário-geral da OAB-MG; e da Exma. Sra. Isabela Damasceno, presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB-MG. Registramos também a presença dos demais membros do TRE de Minas Gerais, desembargadores e juízes presentes nesta solenidade. Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras da Deputada Maria Clara Marra

Boa noite a todos. Gostaria de agradecer a presença de cada um aqui, e, em especial, de cumprimentar os meus amigos, excelentíssimos colegas, nobres deputados, que se fazem aqui presentes. Gostaria de cumprimentar o nosso presidente, deputado Tadeu Martins Leite. Gostaria de cumprimentar o nosso desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini. Aproveitando o mês das mulheres, gostaria de cumprimentar, na pessoa da Sra. Helen Boccalini, todas as mulheres que se fazem presentes e que trabalham conosco. Gostaria de cumprimentar o desembargador Jayme Silvestre Corrêa Camargo, representando o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desembargador José Arthur Filho. Gostaria de cumprimentar o Exmo. Sr. conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Por fim, gostaria de cumprimentar a Exma. Sra. Maria Alice Faria, delegada-geral de polícia.

A Resolução nº 5.616, de 22/2/2024, concede ao desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais. Agora, Dr. Octavio, o senhor é nosso conterrâneo, é um mineiro das Minas e das Gerais. Quem já residiu, trabalhou, estabeleceu vínculos familiares e de amizade, contribuiu para a nossa justiça em Silvianópolis, São Gonçalo do Sapucaí, Pouso Alegre, João Pinheiro, Espinosa, Monte Azul, Itajubá e Belo Horizonte, em uma jornada que começou com o ingresso na magistratura em 1993, é muito mineiro. Mas, ao contrário de nós, que somos mineiros pelo vínculo estabelecido a partir do nosso nascimento neste estado, o seu vínculo vem carregado de uma história com estas terras. Ora, a cidadania pressupõe responsabilidades, e a cidadania honorária, além das responsabilidades, pressupõe trabalho, merecimento, relevância para a localidade. Além de ter atuado como juiz, sua contribuição para o Estado e a modernização da nossa justiça foi fundamental.

Ainda no início dos anos 2000, refletindo toda a sua aptidão para a boa resolução dos conflitos, foi o juiz implantador e coordenador do Projeto-Conciliação de Belo Horizonte. Dedicou-se à Corregedoria de Justiça, à Justiça Eleitoral, ao Órgão Especial, ao Conselho da Magistratura, à comissão de apuração de votos, foi eleito presidente do Tribunal Regional Eleitoral e, mais recentemente, por aclamação, eleito presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil.

A conquista da cidadania honorária, neste momento da sua carreira na magistratura em que preside a nossa Justiça Eleitoral, é muito simbólica. Afinal, o fortalecimento da cidadania e da democracia no Brasil tem relação estreita com o direito ao voto e com o fortalecimento da Justiça Eleitoral. Ser cidadão nos garante o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, aos direitos civis,

sociais, difusos, coletivos, mas ser cidadão, no sentido político, é participar do destino da sociedade, é ter o direito de votar e ser votado.

A história do exercício do sufrágio no Brasil e da conquista dessa cidadania foi paulatina e não ocorreu de forma imediata para todos. Nossa Constituição imperial, previa-se apenas o voto censitário masculino, e os cargos eletivos eram restritos às cadeiras da Câmara dos Deputados da Assembleia Geral. Isso denota uma separação da acepção de cidadania, que distinguiu os detentores dos direitos civis dos que usufruíam também direitos políticos, cidadãos “ativos”, que possuíam propriedades, dos passivos, que não participavam das tomadas de decisão, mas eram por elas impactados.

A República nos trouxe o voto universal masculino dos alfabetizados, mas também nos trouxe a “nada republicana” política dos governadores, a comissão de verificação dos diplomas e o voto aberto, que contribuíram para o coronelismo, o voto de cabresto e o curral eleitoral. Nesse cenário de exclusão de participação política, apenas 2% dos brasileiros participavam da tomada de decisão e ainda tinham a sua liberdade política cerceada pelos instrumentos que acabei de mencionar. No início do século XX, o movimento pelo voto secreto, pela existência de um órgão independente que pudesse fiscalizar as eleições e o movimento das sufragistas fez tudo mudar em termos de exercício de cidadania. O Código Eleitoral de 1932, que criou a Justiça Eleitoral como órgão independente, pôs fim a um período muito tendencioso da nossa história, inaugurando uma era de inclusão na participação política, que alcança o seu auge com a Constituição de 1988, que garante o voto universal, inclusive dos analfabetos. Não por acaso é a Constituição Cidadã!

Pessoas como o senhor, com ideais e utopias de um mundo mais participativo, inclusivo e democrático, escreveram uma história que proporcionou que, hoje, eu, mulher jovem e parlamentar, pudesse compor esta Assembleia junto com a maior bancada feminina aqui eleita, que inclusive o senhor faz questão de acolher. Portanto, Dr. Octavio, a cidadania honorária lhe concedida por esta Casa vem no momento propício, depois de toda a sua trajetória, justamente quando o senhor preside esse órgão tão relevante para o exercício democrático e a participação cidadã, que é o nosso Tribunal Eleitoral. És um verdadeiro cidadão!

Aproveito esta oportunidade para reafirmar o quão salutar é para o Estado Democrático de Direito essa relação equilibrada entre os Poderes que vislumbramos em Minas Gerais. Aqui há uma homenagem e o reconhecimento dos membros do Poder Legislativo mineiro sobre a dedicação e a atuação do Judiciário. Somos muitos os cidadãos que renunciaram as suas vidas privadas em busca de concretizar um bem maior para a sociedade, exercendo um dos Poderes do Estado. Para Locke, o mesmo homem que confiava o poder ao soberano era capaz de dizer quando se abusa do poder. A renúncia ao poder pessoal somente pode ser para melhor. E por isso o poder de governo e de legislatura constituído pelos homens no acordo social não pode ir além do requerido para as finalidades desejadas. Os pleitos deveriam ser resolvidos por juízes neutros e honestos, de acordo com as leis, e tudo isso não deveria estar dirigido a outro fim que não fosse o de conseguir a paz, a segurança e o bem do povo.

Essas ideias estruturaram a base do moderno princípio da separação dos poderes, que institui a moderação e o compromisso. A separação dos poderes é uma garantia extraordinária que foi alçada à dimensão constitucional, fruto do desejo e intenção constituinte de estabelecer funções diferenciadas conjugando princípios, por vezes, aparentemente contrapostos com o escopo de salvaguardar o exercício dos direitos individuais e coletivos. A separação dos poderes tornou-se um princípio essencial para a legitimação do estado brasileiro. Assim, o equilíbrio entre os poderes é um pilar fundamental do sistema democrático brasileiro. Executivo, Legislativo e Judiciário desempenham funções distintas, mas interdependentes para garantir o funcionamento adequado do Estado.

Num cenário aberto e plural, a construção no entendimento comum sobre os limites e as responsabilidades de cada poder garantem a efetivação dos princípios democráticos, a proteção dos cidadãos e a contínua concretização do Estado Democrático de Direito. Em nome dos mineiros, agradecemos a sua escolha, ou seja, de ter dedicado a sua vida profissional ao nosso Estado, ter aqui radicado a sua família, então te acolhemos como o nosso mais novo concidadão, que fez por merecer todo o reconhecimento desta Casa Legislativa. Agora o senhor já pode contar em alto e bom som: “Sou do mundo, sou Minas Gerais.”

Entrega de Título

O locutor – O presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Martins Leite, e a deputada Maria Clara Marra farão a entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Octavio Augusto De Nigris Boccalini. A placa contém os seguintes dizeres: (– Lê:) “Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado, atendendo a requerimento de autoria da deputada Maria Clara Marra, concede a Octavio Augusto De Nigris Boccalini o título de Cidadão Honorário do Estado pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais”.

– Procede-se à entrega do título.

Entrega da Ordem do Mérito Legislativo

O locutor – Neste momento, o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e do Conselho da Ordem do Mérito Legislativo, deputado Tadeu Martins Leite, fará o agradecimento do desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini, admitido e promovido em 2023 no grau Mérito Especial da Ordem do Mérito Legislativo.

– Procede-se à entrega da Ordem do Mérito Legislativo.

Palavras do Sr. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Exma. Deputada Maria Clara Marra, na sua pessoa, estendo os cumprimentos a todas as deputadas e mulheres aqui presentes; desembargador Jayme Silvestre, meu amigo, na sua pessoa, cumprimento todos os nossos colegas presentes; juiz federal Guilherme, conselheiro Gilberto, delegada Maria Alice, na pessoa do meu amigo vice-presidente, corregedor aqui presente, cumprimento toda a corte eleitoral. Os meus amigos juizes, cumprimento-os na pessoa do Luiz Carlos, nosso presidente da Amagis. Cumprimento o povo de Minas Gerais na pessoa do presidente da Assembleia Legislativa do Estado, deputado Tadeu Martins Leite. Cumprimento especialmente a deputada Maria Clara Marra, autora da proposta de cidadania mineira, honra que jamais será esquecida por mim e por minha família.

Expresso minha gratidão à gente desbravadora cuja obra se revela no tricentenário Estado de Minas Gerais, irmão gêmeo do Estado de São Paulo, ambos gestados como Capitania de São Paulo e Minas do Ouro em 1709 e separados por ato régio em 1720. Agradeço ao Pai acima de todos. Agradeço aos meus pais, à minha esposa Ellen, aos meus filhos Octavio e Marco Túlio, aos parentes e amigos.

O que divide e une. Dizem que a cultura nos identifica e que, quando o faz, nos divide. Não penso assim. A cultura nos une ainda que na diversidade, pois é reveladora de uma capacidade que nos diz humanos, que compartilha a nossa essência e, portanto, nos faz irmãos onde quer que estejamos. Exemplo do que afirmo: profusão na América Latina dos diversos continentes e ilhas do nosso planeta. Terry Eagleton, filósofo, literato, escritor e crítico, natural de Salford District, Reino Unido, na viagem de Oxford, onde lecionava, em Dublin, nos anos de 1990, experimentou o sentimento de ser estrangeiro na contiguidade de um país existente na mesma ilha onde nasceu. Uma história que já existiu e continua a existir onde o mundo ocorre e é composto de tudo quanto importa ao manen, em todas as facetas da promessa que, em germânico, se diz culto, abrangendo o que nossa tradição filológica e antropológica diferenciou em cultura e civilização.

O sentimento de ser estrangeiro é comum, mas nem sempre merecido. O sentimento tudo interliga. Todos somos fração do que nos unindo pode ser utilizado indevidamente para dividir. Não disponho da profundidade cultural que se poderia exigir de Raymond Williams, Frederick Jason, Terry Eagleton, Câmara Cascudo, Gilberto Freire, Darcy Ribeiro e Wilson Martins, mas tão somente daquela profundidade teral de quem dedicou a vida a compreender a si mesmo e seus semelhantes na conjuntura da vida e dos modos ofertados à vida nesta terra-média, que com todas se comunica em história, biomas, acidentes geográficos e desafios políticos e que constrói o ponto de equilíbrio ético da Federação, especialmente nos momentos de crise nacional.

Um homem não deve procurar seu destino, deve apenas saber reconhecê-lo onde se encontre. Essa máxima não é apenas linguageira, é discurso de conteúdo ético, pois nosso vocabulário, que resulta do português e de influências múltiplas das línguas dos povos originários, dos povos escravizados que para cá vieram sequestrados de suas famílias, dos povos que construíram a materialidade do que se convencionou denominar mineiridade, esse vocabulário traz consigo conceitos referentes ao bem e ao mal, ao correto e ao errado, ao sagrado e ao profano, compondo uma normatividade que é necessário viver para integrar.

A minha viagem para Ítaca. Odisseu, também conhecido como Ulisses, herói descrito por Homero e que buscou, após a Guerra de Troia, retorno à terra de origem, onde encontraria sua esposa Penélope, viveu aventuras impensáveis, tentações a que todo humano comum sucumbiria, enfrentou riscos demasiados e poderia ser, ao final, não reconhecido. Mas a marca do seu caráter, revelada nas armas, o distinguiu, mesmo passadas duas décadas entre a partida e o retorno. Simbolicamente, este é o caminho de todos, homens e mulheres, que não se atemorizam diante das adversidades, que sabem que a vida é percurso que não se nega.

Vim para Minas, confesso, ignorando muito do que, no horizonte, se descortinaria entre história e política, cultura e formação de caráter, compreensão e assunção de quem verdadeiramente sou. Era necessário, antes de tudo, encontrar a mim mesmo e saber onde estava aquela que seria a minha Ítaca, a terra onde se realizaria a promessa de ser quem sou, com minha consciência e nas circunstâncias que sou, algo digno do que Ortega y Gasset também sintetizou, abro aspas: “Eu sou eu e minha circunstância, e se não a salvo a ela, não me salvo a mim”. Fecho aspas.

A totalidade à minha volta forma a mim, além de mim mesmo, no exercício das escolhas fundamentais a que todos somos levados por aquilo que Tomás de Aquino estudou e filosoficamente nos legou como herdeiros do ocidente: o livre arbítrio. Somos livres para escolher o nosso futuro e determinar caminhos que poderão condicionar nossa descendência. A ideia de liberdade tão cara a Tancredo Neves, que a pronunciou num discurso ao povo mineiro, no palácio que honra o Estado, é por si ética e emana tudo que constitui consciência daqueles que não aceitam a arbitrariedade ditatorial e a sujeição ao titular do poder político à vontade de um ou de um grupo que se assenhora ilegitimamente do Estado.

Aprendi, nesses anos de vivência mineira, que, na liberdade do outro não se toca, e que a liberdade própria não se negocia. O valor fundante daquilo que entre nós é simultaneamente cultura e civilização existirá, enquanto houver em nossas montanhas o sonho do horizonte, o efeito espelhado. Somos levados a pensar e não a questionar que a história é um constante seguir em frente. Isso está certo, na consideração do indivíduo, para quem a história jamais se repete, embora na perspectiva dos povos e das nações possa ser diferente.

Na minha história, imaginei que, vindo para Minas Gerais, caminhava para a novidade da esperança e do desconhecido, invertendo a lógica do verso de Dante, como se ao pórtico houvesse, como inscrição, abro aspas: “Guarda quem ingressa no seu peito toda esperança, pois esta é a terra da sua realização”. Fecho aspas. Estava certo, mas haveria de passar três décadas para compreender que a inversão da lógica do verso de Dante se realizaria com efeito espelhado.

Quem a um espelho recorre tudo nele enxerga reproduzido de forma invertida. Assim foi comigo igualmente. A Troia de minha história estava conquistada em São Paulo. Vir para Minas Gerais era já um aprendizado de consciência, algo forjado nos mais de 300 anos desde a criação da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, no tricentenário da separação, na viabilização econômica da colônia, que foi o Brasil dos tempos do Império e da Primeira República. Mal sabia eu que, na epopeia homérica atualizada, era eu quem deveria reconhecer a força e o caráter dessa terra-média como Ítaca por mim sonhada.

São Paulo me deu vida, Minas me deu propósito. Os dois Estados compõem quem sou e minhas circunstâncias. Não preciso retornar, a mim me basta viver com o que o Pai proporcionou. Sem jamais negar minha origem de nascimento, sou agora também destino em alma: mineiro. Muito obrigado.

Palavras do Presidente

Muito boa noite a todas e a todos. Primeiro, caro desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini, presidente do nosso Tribunal Regional Eleitoral e homenageado da noite, quero dizer da alegria, da felicidade e por que não dizer da honra desta Casa de ter, neste momento, nesta noite de hoje, entregue a V. Exa. esse título de Cidadão Honorário, que eu não tenho dúvida de que é extremamente justo pela sua história e pelo trabalho que fez e faz por nosso estado. Então, meus parabéns! Seja muito bem-vindo, mais uma vez, a esta Casa! Na pessoa de V. Exa., eu peço e tomo licença para cumprimentar todo o Poder Judiciário aqui presente hoje, nesta noite tão importante. Vejo juízes e desembargadores aqui presentes. Então, meu abraço a todas e a todos vocês!

Quero cumprimentar a querida deputada Maria Clara Marra, autora deste requerimento que deu origem a esta importante homenagem. Parabéns pela merecida e justa homenagem! A deputada está no primeiro mandato, mas vem fazendo um trabalho espetacular nesta Casa. Além disso, integra a bancada, a maior bancada feminina da história já desta Casa. Espero que cresça a cada dia em cada legislatura mais. Parabéns pelo trabalho! Cumprimento a Ellen, esposa do Boccalini, e, na pessoa dela, toda a família do desembargador, nosso homenageado da noite – seja bem-vinda, mais uma vez, a esta homenagem; o desembargador Jayme Silvestre, representando o desembargador José Arthur Filho, nosso presidente do Tribunal de Justiça; o conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz, querido amigo, presidente do nosso Tribunal de Contas do Estado – muito obrigado pela presença nesta noite de hoje; o juiz federal Guilherme Mendonça, representando o TRF6, a nossa presidente Mônica Sifuentes – sejam muito bem-vindos, mais uma vez, a esta Casa. Quero mandar um abraço ao juiz Luiz Carlos, presidente da Associação dos Magistrados Mineiros. Seja bem-vinda, mais uma vez, também a esta Casa, Maria Alice, delegada-geral de polícia, representando a Polícia Civil do nosso estado!

Peço licença para, de forma muito breve, citar os nossos deputados presentes nesta noite tão importante: deputado Bruno Engler, deputado Grego da Fundação, deputado Mauro Tramonte, deputado Raul Belém, deputado Roberto Andrade, deputado Tito Torres, deputado Ulysses Gomes; e vi aqui, agora há pouco, o deputado Alencar da Silveira. Obrigado pela parceria e pelo companheirismo em todo este trabalho. Sem deixar de falar da importância do nosso 1º-secretário desta Casa, Antonio Carlos Arantes, que, ao meu lado nesta Mesa, juntamente com os outros componentes, ajudam-nos a dirigir esta casa, os trabalhos no dia a dia, que certamente não são fáceis.

Enfim, a cidadania é um referencial de conquista da humanidade. Ser cidadão é ter consciência de que é sujeito de direitos. Direito à vida, à liberdade, à igualdade, enfim, direitos civis, políticos e sociais. Mas esse é apenas um lado da moeda. A cidadania também pressupõe deveres. O cidadão consciente de suas responsabilidades tem que dar sua parcela de contribuição, e somente assim se chega ao objetivo final e coletivo: a justiça em seu sentido mais amplo, o bem comum.

Peço licença para fazer essa pequena reflexão apenas para evidenciar que é nesse conceito incontestável que se enquadra o nosso homenageado desta noite, desembargador Octavio Boccalini. O título de Cidadão Honorário que esta Assembleia lhe confere hoje, proposto pela querida deputada Maria Clara Marra, e ainda a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, que lhe entregamos nesta data, vai além da extensa e notável carreira que, no decorrer dos últimos 30 anos, o agraciado vem perfazendo na Magistratura mineira.

Nascido em São Paulo, como já foi falado aqui, filho de Seu Octavio e de D. Jacinta, foi em solo mineiro que ele veio a se consagrar como eminente jurista e foi também aqui que encontrou o seu segundo lar.

Esse título se justifica destacadamente pela sua vocação para o trabalho, marcado pela honradez, pela luta por direitos e melhores garantias individuais e coletivas. Ao longo de sua trajetória admirável, sempre buscou ir além do desempenho da função de magistrado, que por si só já é muito exigente, e assumiu diversos encargos de administração judicial, sobretudo na Justiça Eleitoral. Atualmente preside o Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais. É importante destacar que é a primeira vez que um dirigente do TRE de Minas preside a entidade, o que consolida, em escala nacional, o reconhecimento, que faz jus hoje ao nosso homenageado.

Sua competência absoluta e suas decisões sempre firmes e humanas, em favor da sociedade, demonstra o seu compromisso em promover a garantia, a plena efetivação dos direitos políticos no Estado Democrático de Direito, características que, no contexto eleitoral, são especialmente relevantes, uma vez que são responsáveis por assegurar que todas as cidadãs e todos os cidadãos possam participar do processo político sem discriminação.

A Assembleia de Minas é a Casa que, por sua própria natureza, sabe reconhecer o valor da cidadania e da democracia. Nós, parlamentares mineiros, temos clareza quanto ao papel fundamental desempenhado pela Justiça Eleitoral na sustentação dos princípios democráticos em nossa sociedade, bem como reconhecemos a contribuição valorosa de todo o corpo técnico dessa instituição em todo esse processo. Percebemos, portanto, o alcance da responsabilidade assumida pelo desembargador Boccalini ao exercer a presidência de um Tribunal Eleitoral em um contexto tão desafiador. Ao mesmo tempo, reconhecemos o grande mérito de que se reveste essa valorosa empreitada.

Por esses motivos e em nome do Parlamento mineiro, concedemos a Octavio Boccalini o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais, certos de que o sentimento de pertencimento a este estado, que V. Exa. já nutre, será ainda mais alicerçado. Reiteramos aqui os nossos cumprimentos, desejando-lhe o mais pleno êxito na continuidade de sua nobre missão em favor da justiça, da cidadania e da democracia no nosso estado. Parabéns, seja sempre bem-vindo, nosso novo cidadão mineiro. Um abraço a todos. Uma boa noite.

Mais uma vez, o meu agradecimento a todas e todos. A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 19, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/3/2024

Às 14h9min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, Oscar Teixeira e Arlen Santiago (substituindo o deputado Vítório Júnior, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Fábio Avelar. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.380 e 1.589/2023, ambos no 1º turno (deputado Oscar Teixeira), e 573/2023, no 1º turno (deputado Roberto Andrade). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 68/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Roberto Andrade). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.663 e 5.876/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Oscar Teixeira – Vítório Júnior.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/3/2024**

Às 11h4min, comparecem à reunião os deputados Betão, Celinho Sintrocel e Arlen Santiago (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: mensagem da Sra. Joice Luciana Ventura Marques, professora de educação básica do Estado, enviada por meio do “Fale com as Comissões”, denunciando o baixo valor de auxílio-transporte pago pelo governo do Estado. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 648 e 1.699/2023, em turno único (deputado Betão), 575/2023, em turno único (deputado Delegado Christiano Xavier), e 1.363/2023, em turno único (deputada Nayara Rocha). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.999/2022 (relator: deputado Betão) e 347/2023 (relator: deputado Celinho Sintrocel), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.885 e 5.897/2024. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.403/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.375/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as reuniões setoriais da Fhemig, especificando os atores que delas participam e a periodicidade dessas reuniões;

nº 7.411/2024, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Mineira de Reciclagem – Asmir – pelo reconhecimento das inúmeras realizações ao longo de seus quase 25 anos de atividades em prol do meio ambiente, da educação ambiental e da geração de renda na comunidade vespasianense;

nº 7.412/2024, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Recicladores e Grupos Produtivos da Vila Esportiva e Região – Coopervesp – pelo reconhecimento do seu papel fundamental na transformação de materiais recicláveis descartados em fonte de renda, inclusão social e ferramenta eficaz de preservação ambiental;

nº 7.413/2024, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Catadores e Recicladores Senhor Bom Jesus pelo importante papel que tem desempenhado desde 2008 na gestão sustentável de resíduos;

nº 7.488/2024, dos deputados Betão e Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, que dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Betão, presidente – Bella Gonçalves.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/3/2024

Às 15h7min, comparecem à reunião os deputados Vitório Júnior, Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique e João Junior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mário Henrique Caixa, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente. Submetida a candidatura à votação, é eleito por unanimidade o deputado Vitório Júnior para presidente. O presidente da reunião declara empossado o presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Vitório Júnior, presidente – Coronel Henrique – João Júnior.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/3/2024

Às 10h9min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a escolta de presos realizada pela Polícia Civil, que ignora o comando das Leis nºs 13.054, de 1998, e 14.695, de 2003, e da Lei Complementar nº 84, de 2005, que há mais de uma década atribui essa função aos agentes penitenciários e, em caráter extraordinário, à Polícia Militar. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Câmaras Municipais de São Sebastião do Oeste (um ofício em 8/3/2024) e de João Monlevade (um ofício em 8/3/2024); da Polícia Militar de Minas Gerais (um ofício em 19/10/2023 e um ofício em 22/11/2023); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (quatro ofícios em 20/10/2023 e um ofício em 28/9/2023); e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 25/10/2023). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.436/2021 e 1.746/2023, que receberam parecer por sua aprovação, e 1.780/2023, que recebeu parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1, votada em separado, todos de relatoria do deputado Eduardo Azevedo. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.560/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença da secretária de Estado de Planejamento e Gestão e do secretário de Estado de Fazenda, ambos convocados, o cumprimento do art. 1º da Lei nº 24.260, de 26/12/2022, que dispõe sobre a divulgação, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, a que se refere o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, relativo ao exercício anterior;

nº 7.563/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja informado ao ex-Cb. PM Jossier Pereira Rodrigues o resultado do seu recurso administrativo protocolado em 5 de abril de 2023, por meio do Processo SEI-MG nº 1490.01.0002857/2023-78, onde requer sua reintegração aos

quadros da Polícia Militar, com a adoção da teoria do fato consumado, apresentando um recente precedente em que essa teoria foi aplicada a uma policial militar;

nº 7.564/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que se proceda ao pronto pagamento da parte da pensão percebida pela Sra. Edna Aparecida Cunha Reis, viúva do Sgt. PM Vanderly Geraldo dos Reis, falecido em 2016, relativa à promoção *post-mortem* de seu marido e ainda não incorporada ao valor que vem sendo pago;

nº 7.568/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, tendo em vista a resposta ao Requerimento em Comissão nº 7.131/2024 (Ofício nº 40.059.2/2024), executar a emenda impositiva parlamentar exatamente nos valores e objetos das indicações vinculadas à emenda, que tem o valor total de R\$4.055.950,00, conforme a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 24.678, de 2024), considerando-se que incorre em crime de responsabilidade aquele que infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da Lei Orçamentária (Lei nº 1.079, de 1950, em seu art. 10, item 4, c/c o art. 106, inciso I, “b”, da Constituição do Estado de Minas Gerais).

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Silvia Raquel Barbosa Castelo Branco, advogada do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado Minas Gerais; e Maria de Lurdes Camilli, presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado Minas Gerais – Sindepominas; do Sr. Luciano Evangelista Cunha, superintendente de Segurança Prisional do Departamento Penitenciário de Minas Gerais secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; do Ten.-Cel PM Jésus Cássio de Abreu Júnior, chefe da 3ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, representando o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; Aloísio Daniel Fagundes, delegado assistente da Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, representando a chefe da PCMG; Robson Lima Goes, diretor da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais – Adepol –, representando a presidente da Adepol; Wladimir Batista Dantas, vice-presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Estado das Minas Gerais – Sindppen-Sindasp –, representando o presidente desse sindicato; Wemerson Silva de Oliveira, presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais – Sindpol; Alexsander Luiz da Paixão Ferreira, presidente da Associação Mineira dos Policiais Penais e Servidores Prisionais – Amasp-MG – e vice-presidente da Associação Nacional dos Polícias Penais do Brasil – Ageppen; Giuliano Augusto Viana, diretor do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindsisemg –, representando a presidente desse sindicato. A presidência concede a palavra ao deputado Delegado Christiano Xavier, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – João Magalhães – Adriano Alvarenga.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/3/2024

Às 15h44min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Grego da Fundação, Enes Cândido e Doorgal Andrada (substituindo o deputado Doutor Paulo, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer pela Aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº

1.235/2023, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Enes Cândido). Retira-se o deputado Doorgal Andrada. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 911 e 1.425/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.567/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Mineira de Reabilitação, que promove o tratamento de reabilitação física e neurológica para crianças e adolescentes, pela conquista do prêmio “Melhores Organizações Não Governamentais”, promovido pelo Instituto Doar em parceria com a agência O mundo que queremos, com apoio da Cervejaria Ambev, consagrando-se a instituição como integrante do grupo das 100 melhores ONGs do Brasil;

nº 7.572/2024, dos deputados Cristiano Silveira e Dr. Maurício, em que requerem seja realizada audiência pública, no mês de abril, para debater as pautas relacionadas aos direitos da população com transtorno do espectro autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento, por ocasião da celebração do Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/3/2024

Às 14h38min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Alê Portela, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Betão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer pela Aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.635/2023, na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Saúde (relatora: deputada Ana Paula Siqueira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.408/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater políticas públicas para pessoas com fibromialgia, principalmente mulheres, tendo em vista levantamento realizado pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, em que foi constatado que mais de 4% da população mundial sofrem da doença, sendo que desse número, 90% são mulheres, e discutir também o alcance da Lei nº 24.508, de 2023.

nº 7.414/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a relevância do Coletivo de Mulheres – ALMG, que surgiu de forma orgânica e espontânea em 2017, mais precisamente no dia 8 de março desse ano, durante ação comemorativa do Dia Internacional da Mulher, e proceder à entrega de diploma relativo a voto de congratulações;

nº 7.466/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com a escritora mineira Carla Madeira pelo sucesso em 2023 como a autora mais lida do Brasil.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Betão, presidente – Doutor Jean – Elismar Prado.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/3/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 1.599/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o percentual da participação acionária da Cemig na empresa Aliança Energia, sobre quais foram os valores dos aportes de capital para investimento na Central Eólica Gravier, localizada em Icapuí, no Ceará, e no projeto eólico Complexo Acauã, no Rio Grande do Norte, e sobre quais os valores previstos para investimento em usinas fotovoltaicas e eólicas no Norte de Minas, objeto de requerimentos da ALMG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.628/2023, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a caracterização das pessoas com visão monocular como pessoas com deficiência, para fins de concessão de benefícios pelo Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.751/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a responsabilidade e o planejamento pela manutenção das estradas vicinais que ligam as rodovias mineiras que fazem parte do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.826/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações substanciadas na relação de todos os municípios nos quais as respectivas companhias, pelotões ou postos avançados têm operado em escalas de apenas quatro bombeiros militares por turno. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.042/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a possibilidade de o Estado disponibilizar, através do sistema público de saúde, medicamentos de combate à obesidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.393/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a efetividade, implantação e fiscalização das medidas de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, previstas na Lei Federal nº 13.722, de 2018. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.408/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o censo, realizado pela empresa nos municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço e no colar metropolitano, das receitas auferidas com o aluguel de postes, da forma de cálculo dos valores cobrados para o compartilhamento das infraestruturas e do investimento em fiscalização e controle dos usos desses postes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.610/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de informações sobre o resultado das pesquisas de qualidade da água ofertada ao Município de Chapada do Norte, em especial às comunidades residentes nas áreas rurais, considerando-se as denúncias de que a água disponibilizada é de baixa qualidade e não tem recebido o devido tratamento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.804/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas nos estudos que embasaram a assinatura pelo governo do Estado e pela empresa Meteoric Resources do protocolo de intenções para a execução do projeto Caldeira, na região Sul de Minas, em que se especifique a área a que se destina tal empreendimento, a tecnologia que se pretende aplicar e os potenciais danos socioambientais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.806/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações consubstanciadas no plano de revitalização da Lagoa de Ibirité, bem como sobre a permissão de acesso da população ao espelho d'água para atividades de lazer, piscicultura e aquicultura. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.995/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, em que requer seja encaminhado ao presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, ao presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, à presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba e à presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu pedido de informações consubstanciadas nos planos, planejamentos e programas para a reparação e recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, relativamente ao saneamento ambiental e às ações de capacitação, formação, pesquisas e avaliações, para serem incorporadas ao relatório final da Comissão Extraordinária do Acordo de Mariana, bem como serem remetidas ao Conselho Nacional de Justiça e aos órgãos do governo federal responsáveis pela repactuação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.116/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o início da cobrança de pedágio a partir de 9 de outubro de 2023, pela concessionária EPR Sul de Minas, especialmente na BR-459, no trecho que liga Santa Rita do Sapucaí a Pouso Alegre, decorrente do contrato de concessão celebrado entre a referida concessionária e o governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.268/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações que a pasta de que é titular tem realizado com vistas a combater a evasão escolar de crianças, adolescentes e jovens nas instituições de sua responsabilidade e, em especial, no Conservatório Estadual de Música Lia Salgado, no Município de Leopoldina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

Votação, em turno único, do Veto nº 3/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.464, que isenta de pagamento de pedágio nas vias públicas estaduais, nos termos que especifica, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto nº 4/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.465, que dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o idoso, o analfabeto, o doente ou aquele em estado de vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater os impactos do Decreto nº 48.715, de 26 de outubro de 2023, que promoveu alterações no Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 5.880/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 5.976/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.744/2022, do deputado Charles Santos, e 1.243/2023, da deputada Maria Clara Marra.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário: Requerimentos nºs 6.029, 6.031, 6.033, 6.034, 6.035, 6.036 e 6.042/2024, da Comissão de Direitos Humanos; 6.017, 6.019, 6.057, 6.064, 6.065, 6.067, 6.068, 6.069, 6.071, 6.076 e 6.085/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 20/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.843/2022, do deputado Charles Santos; 299/2023, da deputada Nayara Rocha; 792/2023, da deputada Marli Ribeiro; e 818/2023, da deputada Leninha.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 20/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 66/2023, do deputado Grego da Fundação; e 1.275/2019, do deputado Charles Santos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 634/2023, do deputado Coronel Henrique; 648/2023, do deputado Celinho Sintrocel; 1.015 e 1.458/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 1.016/2023, do deputado Charles Santos; 1.699/2023, da deputada Andréia de Jesus; 1.781/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier; e 1.793/2023, do deputado Caporezzo.

Requerimentos nºs 5.930/2024, do deputado Ricardo Campos; 5.981/2024, da deputada Leninha; e 6.016, 6.018, 6.021, 6.055, 6.062, 6.079, 6.084 e 6.086 a 6.091/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 20/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 20/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 20/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 6.118/2024, da deputada Leninha.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 20/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 20/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.915/2022, do deputado Charles Santos, 4.051/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, e 1.130/2023, do deputado Ricardo Campos.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 694/2023, do deputado Adriano Alvarenga, 814/2023, da deputada Bella Gonçalves, 854/2023, do deputado Lucas Lasmar, 1.240/2023, do deputado João Vítor Xavier, e 1.528/2023, do deputado Douglas Melo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a diretoria do Bloco Pisa na Fulô, pelo desfile realizado no Carnaval de Belo Horizonte com o tema “Jequi xaxado”, uma homenagem ao Vale do Jequitinhonha, nos termos do Requerimento nº 5.816/24.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 21/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 20 de março de 2024, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos nº 3/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.464, que isenta de pagamento de pedágio nas vias públicas estaduais, nos termos que especifica, e dá outras providências; e nº 4/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.465, que dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o idoso, o analfabeto, o doente ou aquele em estado de vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 17 horas do dia 20 de março de 2024, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos nº 3/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.464, que isenta de pagamento de pedágio nas vias públicas estaduais, nos termos que especifica, e dá outras providências; e nº 4/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.465, que dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o idoso, o analfabeto, o doente ou aquele em estado de vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2024, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 268/2023, da deputada Nayara Rocha, e 555/2023, da deputada Macaé Evaristo, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 40 e 24/2023, do Tribunal de Justiça, e dos Projetos de Lei nºs 1.314/2023, da deputada Lohanna, 1.835 e 1.836/2023, do Tribunal de Justiça, 1.870/2023, do procurador-geral de justiça, 1.991/2024, do deputado Gustavo Santana, 1.336/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., 1.098/2019, do deputado Thiago Cota, 1.246/2019, do deputado Mauro Tramonte, 2.427/2021, do deputado Gil Pereira, 3.385/2021, do deputado Marquinho Lemos, 3.402/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.709/2022, da deputada Andréia de Jesus, 3.523/2022, do deputado Doorgal Andrada, 237/2023, da deputada Ione Pinheiro, 316/2023, da deputada Lud Falcão, 503/2023,

da deputada Beatriz Cerqueira, 834/2023, do deputado Coronel Henrique, 892/2023, do deputado Enes Cândido, 906/2023, do deputado Lucas Lasmar, 1.018/2023, da deputada Chiara Biondini, 1.349/2023, do deputado Doutor Jean Freire, 1.386/2023, da deputada Maria Clara Marra, 1.412/2023, da deputada Alê Portela, 1.466/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, 1.541/2023, do deputado Adriano Alvarenga, 1.567/2023, do deputado Doutor Jean Freire, 1.648/2023, do deputado Douglas Melo, 1.678/2023, da deputada Lud Falcão, 1.753/2023, da deputada Lohanna, 1.801/2023, do deputado Raul Belém, 1.802/2023, do deputado Doutor Wilson Batista, e 2.127/2024, do governador do Estado, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.986/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, 3.166/2021, do deputado Elismar Prado, 3.179/2021, do deputado Professor Cleiton, 3.374/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., 3.491/2022, do deputado Alencar da Silveira Jr., 3.718/2022, do deputado Celinho Sintrocel, 566/2023, do deputado Doutor Jean Freire, 1.585/2023, do deputado Tito Torres, 1.657/2023, do deputado Fábio Avelar, 1.696/2023, do deputado Bosco, 1.785/2023, do deputado Charles Santos, 1.839/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, 1.972/2024, do deputado Elismar Prado, e 2.011/2024, do deputado João Magalhães, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2024, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 875/2023, do governador do Estado; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 24 e 40/2023, do Tribunal de Justiça, e dos Projetos de Lei nºs 1.782/2023, do governador do Estado, 1.835 e 1.836/2023, do Tribunal de Justiça, e 1.870/2023, do procurador-geral de Justiça; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.830/2023, do deputado Tadeu Martins Leite; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater e avaliar, em audiência pública, a evolução da Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – Lei nº 13.199, de 1999 –, no tocante aos avanços e desafios que permeiam a gestão das águas no Estado, no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Água e nos termos da Lei nº 23.491, de 2019.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2024, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos do encerramento do atendimento aos beneficiários do Ipsemg pelo Hospital Santa Marta, localizado em Uberlândia, tendo em vista a ausência de renovação do contrato de credenciamento pelo Ipsemg.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2024, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 45/2024, do deputado João Magalhães, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2024, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 24 e 40/2023, do Tribunal de Justiça, e dos Projetos de Lei nºs 1.835 e 1.836/2023, do Tribunal de Justiça, e 1.870/2023, do procurador-geral de justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 7/2023**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Henrique, Cassio Soares, Doutor Jean Freire e João Magalhães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2024, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 10/2023**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Cassio Soares, Gil Pereira e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2024, às 15h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

João Magalhães, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 11/2024**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Cassio Soares, Rafael Martins e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

João Magalhães, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/3/2024, às 16h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.278/2020, do deputado Coronel Henrique, e 1.801/2023, do deputado Raul Belém; de votar, em turno único, o Requerimento nº 5.991/2024, da deputada Leninha; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Raul Belém, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/3/2024, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater, com a presença do diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a condição de tráfego das vias LMG-630, de Mata Verde a Almenara; LMG-638, de Jordânia a Almenara; LMG-638, de Almenara a Bandeira; LMG-405, de Jacinto a Santo Antônio do Jacinto; LMG-406, de Almenara a Rubim; MG-105, de Jequitinhonha a Fronteiras do Vale; MG-105, de Jequitinhonha a Pedra Azul; MG-205, de Joáima a Rio do Prado; MG-406, de Palmópolis a Rio do Prado; MG-406, de Almenara ao Distrito de Pedra Grande, nesse município; MG-105, de Pavão a Pedra Azul; MG-214, de São Gonçalo do Rio Preto a Capelinha; MG-205, de Rio do Prado a Felisburgo; e MG-211, de Capelinha a Setubinha.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidas, na 8ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 19/3/2024, as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2024

Altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o art. 2º-A à Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023:

“Art. 2º-A – A execução dos recursos provenientes do pagamento da dívida do Pro-Hosp pelo Fundo Estadual de Saúde deverá respeitar a destinação definida nas resoluções de origem, sendo vedada a transposição ou transferência, pelos municípios, para outra finalidade ou beneficiário.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2024.

João Magalhães (MDB)

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 6.251/2024

Do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores civis e militares do Estado, relativo aos exercícios financeiros de 2022 e 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

DECISÃO DA MESA

– O presidente, na 8ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 19/3/2024, leu as seguintes decisões da Mesa:

“Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 e o inciso I do art. 79 do Regimento Interno, DECIDE:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais até o término do mandato da atual Mesa da Assembleia, nos termos do inciso I do § 3º e do § 4º do art. 115-A do Regimento Interno.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.”

“Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 e o inciso I do art. 79 do Regimento Interno, DECIDE:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer até o término do mandato da atual Mesa da Assembleia, nos termos do inciso I do § 3º e do § 4º do art. 115-A do Regimento Interno.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.”

“Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 e o inciso I do art. 79 do Regimento Interno, DECIDE:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia até o término do mandato da atual Mesa da Assembleia, nos termos do inciso I do § 3º e do § 4º do art. 115-A do Regimento Interno.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de março de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.”

DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES

– A presidente designou, na 8ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 19/3/2024, os membros das seguintes comissões especiais:

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 7/2023 (Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.611, que altera Lei nº 15.424, de 30/12/2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências). Pelo Bloco Minas Em Frente – BMF: efetivos – deputados Cassio Soares e Carlos Henrique; suplentes – deputada Ione Pinheiro e deputado João Junior; pelo Bloco Avança Minas – BAM: efetivos – deputados João Magalhães e Roberto Andrade; suplentes – deputados Thiago Cota e Gustavo Santana; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivo – deputado Doutor Jean Freire; suplente – deputado Lucas Lasmar (Designo. Às Comissões.).

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 8/2024 (Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 180, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social, e dá outras providências). Pelo BMF: efetivos – deputados Cassio Soares e Arlen Santiago; suplentes – deputado Tito Torres e deputada Nayara Rocha; pelo BAM: efetivos – deputados Gustavo Santana e Thiago Cota; suplentes – deputados Roberto Andrade e João Magalhães; pelo BDL: efetivo – deputada Beatriz Cerqueira; suplente – deputado Professor Cleiton (Designo. Às Comissões.).

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 10/2024 (Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.638, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2024-2027). Pelo BMF: efetivos – deputados Cassio Soares e Gil Pereira; suplentes – deputados Adriano Alvarenga e Tito Torres; pelo BAM: efetivos – deputados João Magalhães e Gustavo Santana; suplentes – deputados Thiago Cota e Roberto Andrade; pelo BDL: efetivo – deputada Bella Gonçalves; suplente – deputada Lohanna (Designo. Às Comissões.).

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 11/2024 (Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.639, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024). Pelo BMF: efetivos – deputados Cassio Soares e Rafael Martins; suplentes – deputados Rodrigo Lopes e Vitório Júnior; pelo BAM: efetivo – deputado João Magalhães; suplente – deputado Gustavo Santana; pelo BDL: efetivos – deputada Bella Gonçalves e deputado Ricardo Campos; suplentes – deputados Leleco Pimentel e Betão (Designo. Às Comissões.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 648/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Rodoviários Oportunizando Sonhos Transformando Gerações de Minas Gerais – Aromg –, com sede no Município de Mariana.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 648/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Rodoviários Oportunizando Sonhos Transformando Gerações de Minas Gerais – Aromg –, com sede no Município de Mariana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover atividades científicas, culturais, educacionais e literárias, promover a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade social, desenvolver política educativa de combate ao uso drogas e elevar o acesso à cultura e à arte.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Rodoviários Oportunizando Sonhos Transformando Gerações de Minas Gerais – Aromg –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 648/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.015/2023**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva de Prevenção ao Álcool e outras Drogas, com sede no Município de Arinos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Alfa Associação Esportiva e Prevenção ao Álcool e outras Drogas, com sede no Município de Arinos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, com vistas a adequar o nome da entidade a seu estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover a saúde integral, visando ao desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem e dos dependentes químicos, realizar atividades de educação, proteção, prevenção e recuperação dos jovens e adolescentes, atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica e especial, profissional e geração de renda das famílias atendidas, promover a democratização do acesso a bens culturais e oferecer atividades de esporte e lazer para os associados.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Alfa Associação Esportiva e Prevenção ao Álcool e outras Drogas, consideramos meritória a iniciativa de declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.015/2023, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.229/2023**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da LMG-806, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.229/2023 tem por finalidade dar a denominação de Deputado Irani Barbosa ao trecho da LMG-806, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a questão. Em resposta, o órgão enviou a Nota Técnica nº 263/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual se manifestou favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial. De posse dessa manifestação e expondo os argumentos a ela concernentes, a referida comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma Substitutivo nº 1, que apresentou, com vistas a adequar o texto à técnica legislativa.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem a Irani Barbosa, falecido em 23/12/2020, que, de acordo com o autor da proposta, foi vereador, deputado estadual e federal e grande responsável pelo progresso de Ribeirão das Neves e do seu entorno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.229/2023, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.563/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Biblioteca Comunitária Floramar, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Biblioteca Comunitária Floramar, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da cultura.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca incentivar a leitura por meio de empréstimo de livros e revistas, além de contar com sala de leitura permanente e oferecer serviços de pesquisas escolares. O espaço da biblioteca é utilizado também para apresentação de manifestações culturais e artísticas da região.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a promoção do hábito da leitura e para a democratização da cultura no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.563/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.699/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Povos Tradicionais Quilombola, Pesqueira e Vazanteira Cabaceiras, com sede no Município de Itacarambi.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.699/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Povos Tradicionais Quilombola, Pesqueira e Vazanteira Cabaceiras, com sede no Município de Itacarambi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, combater a fome e a pobreza, incentivar a agricultura familiar, assegurar o direito à terra e reconhecer, demarcar e titularizar as terras e os Povos Tradicionais Quilombolas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação dos Povos Tradicionais Quilombola, Pesqueira e Vazanteira Cabaceiras, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.699/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.781/2023**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Casa de Apoio Exército de Cristo – Caec –, com sede no Município de Ouro Branco.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.781/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Casa de Apoio Exército de Cristo – Caec –, com sede no Município de Ouro Branco.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover a profissionalização, a geração de renda e a inclusão social de pessoas por ela atendidas, combater a pobreza, manter creches para o atendimento de crianças carentes e em situação de vulnerabilidade e promover o acesso a bens culturais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Casa de Apoio Exército de Cristo – Caec – em Ouro Branco, julgamos conveniente e oportuno declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.781/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.830/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Nacional dos Servidores Públicos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/12/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme determina o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.830/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Nacional dos Servidores Públicos, com sede no Município de Belo Horizonte. A entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho científico e jurídico, e tem como um dos principais escopos congregar os associados, visando conscientizá-los sobre seus direitos.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover eventos, estudos e cursos para atualização nas áreas da administração pública; apoiar os interesses dos servidores conforme suas reivindicações; e contribuir para o aperfeiçoamento das relações entre os servidores e a administração pública.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto Nacional dos Servidores Públicos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.830/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.105/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/9/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.105/2019 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel com área de 1.274m², situado na Praça José Rodrigues Alves, nº 0, Centro, naquele município, registrado sob o nº 22.982, à fl. 214 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à instalação de serviços públicos municipais referentes à assistência e promoção da saúde. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que

dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Por fim, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto da proposição à técnica legislativa e corrigir a informação referente ao endereço do imóvel.

Examinando a documentação juntada ao projeto, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 304/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do bem. A seu turno, a Prefeitura Municipal de Araguari afirmou, por meio do Ofício nº 37/2023, que concorda com a transferência de domínio ora discutida.

Quanto à análise desta comissão de Administração Pública, cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pelo Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. O atendimento a esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – instalação de serviços públicos municipais para assistência e promoção à saúde – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida – prazo que a proposição em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, pois proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.105/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.797/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 16.664, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/6/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A este órgão colegiado cumpre exarar parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.797/2021 tem por escopo alterar a destinação do imóvel doado ao Município de São Miguel do Anta nos termos da Lei nº 16.664, de 5 de janeiro de 2007, com o propósito de que passe a se destinar ao funcionamento de uma unidade básica de saúde. A proposição pretende, ainda, conceder novo prazo para a reversão do bem ao patrimônio estadual – de cinco anos, contados da data de publicação da nova lei –, caso a nova finalidade não seja cumprida.

Nota-se que o imóvel foi doado ao município para o funcionamento de um centro comunitário destinado à realização de eventos socioculturais e educativos, com a ressalva de que, no caso de descumprimento da finalidade assinalada, após cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, seria determinada sua reversão ao patrimônio do Estado.

Sobre isso, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, por meio do Ofício nº 20/2021, explicou que não ocorreu o cumprimento da destinação especificada para o bem, solicitando que ele passe a se destinar à construção de uma unidade básica de saúde.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, nos projetos de autorização de alienação de imóveis estaduais, assim como para a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumpre a esta Assembleia, além de verificar o cumprimento das formalidades legais e cartorárias, averiguar o alcance do interesse público, o que pode ser constatado nas cláusulas de destinação e de reversão. Demonstrada a necessidade de adequar a norma à realidade dos bens alienados, a comissão informou que é admissível alterar a destinação inicialmente assinalada. Nesses termos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Cumpre-nos ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 176/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se posicionou favoravelmente ao pleito, tendo em vista a nova destinação a ser dada ao imóvel.

No que diz respeito à competência desta Comissão de Administração Pública, verifica-se que o projeto é meritório, merecendo ser aprovado. A alteração na cláusula de destinação possibilitará que o ente municipal dê o devido uso à área recebida em doação, cenário que certamente reverterá em benefício da saúde da população local.

Concluimos, portanto, que a matéria em apreço, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, alcança o interesse público.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.797/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.828/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/7/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.828/2022 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel com área de 1.500m², situado no Bairro Angu Frio ou Roma, naquele município, registrado sob nº 30.578, à fl. 9 do Livro 3-AC, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, para a prestação de serviços públicos de saúde.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com os propósitos de adequar o texto à técnica legislativa e prever a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

Cumprida a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel ao funcionamento de uma unidade básica de saúde. Não há dúvidas, portanto, de que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação do serviço público de saúde, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 270/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

Por sua vez, o prefeito de Inconfidentes encaminhou o Ofício nº 162/2022, por meio do qual manifestou sua aquiescência ao recebimento do imóvel para a finalidade assinalada.

Concluimos que a doação do bem objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.828/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 242/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mamonas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 242/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mamonas o imóvel com área de 5.000,00m², situado na Rua José Gomes Lira, nº 43, Bairro Lira, naquele município, registrado sob o nº 2.289, às fls. 118/119 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espinosa, a fim de abrigar a sede da prefeitura municipal e uma creche municipal.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com os propósitos de adequar o texto à técnica legislativa e retificar informações relativas ao endereço do imóvel.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se que o Município de Mamonas apresentou o Ofício nº 27/2023, em que expõe que a alienação pleiteada trará grandes melhorias para a comunidade e para os serviços educacionais. Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 424/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem. Esclareceu, ainda, que o imóvel está vinculado à Secretaria de Estado de Educação, e que esta concordou com a presente doação.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 242/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 368/2023**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 368/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 360m², situado na Rua Minas Gerais, nº 60, no Distrito de São José do Barreiro, registrado sob o nº 1.613 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de posto de saúde da família. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Por fim, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 118/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel. Já a Prefeitura Municipal de São Roque de Minas afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida, pois o bem já se encontra em uso pelo município.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento de um posto de saúde – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo vem sendo plenamente cumprido pelo projeto, uma vez que as melhorias na infraestrutura do posto de saúde propiciarão um atendimento mais qualificado à saúde da comunidade.

Concluimos que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 368/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 542/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Coronel Pacheco.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 542/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-353 compreendido entre as coordenadas geográficas iniciais de latitude 21.600104 e longitude 43.284645 e as coordenadas geográficas finais de latitude 21.585107 e longitude 43.249846, com a extensão de 4,5km. No art. 2º, a proposição autoriza o Poder Executivo a doar Município de Coronel Pacheco a área correspondente a esse trecho rodoviário, que passará a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana, viabilizando a regularização dos imóveis nela situados. Por fim, o art. 3º determina que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que ele passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Coronel Pacheco a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho.

A respeito do assunto, a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 175/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em exame.

A seu turno, o prefeito do Município de Coronel Pacheco, encaminhou o Ofício nº 45/2023, no qual manifesta interesse pela transferência de domínio em questão, e salienta, a fim de embasar a demanda, a necessidade de regularizar os imóveis situados à margem desse trecho da Rodovia MG-353.

Com o objetivo de identificar os marcos quilométricos do trecho da rodovia ora discutida e de adequar a redação do projeto à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Nesse sentido, a doação do trecho de rodovia objeto da matéria em apreço transfere ao Município de Coronel Pacheco a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos municípios, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 542/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 573/2023

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe visa dispor sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 18/5/2023, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico. Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original. Por sua vez, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa regulamentar o funcionamento de empresas de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Para tanto, estabelece diretrizes, definições e obrigações às quais essas empresas passariam a estar sujeitas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto trata de meio ambiente e saúde e que seria, portanto, de legislação concorrente. Estaria, assim, o Estado autorizado a legislar sobre o tema. Entendeu ainda inexistir vício de iniciativa. Assim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original.

Por sua vez, a Comissão de Saúde destacou que a governança do tema se dá sob a forma do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Compete à Anvisa normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde. Dessa forma, a agência definiu, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada n.º 622, de 2022, as condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

A referida comissão apontou que o texto do projeto está em consonância com a citada resolução. Julgou, no entanto, necessário modificar o art. 7º do projeto, que define quais profissionais estariam habilitados para a prestação do serviço, por ser competência da União regulamentar o exercício de profissão. Julgou adequado modificar também o art. 12, que limita os tipos de veículo que poderão ser usados para o transporte de produtos saneantes desinfetantes. Entendeu que uma norma infralegal é o instrumento mais apropriado para lidar com tal minúcia, visto que novos tipos de veículos adequados para essa finalidade podem ser desenvolvidos. Com esse objetivo, opinou pela aprovação da matéria, com Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

No que é próprio desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, cabe apontar que o livre exercício de atividade econômica deve ser compatibilizado com outros princípios, como os da proteção à saúde e do meio ambiente. Dessa forma, as atividades de controle de vetores e pragas urbanas devem ser reguladas adequadamente.

Cabe apontar que concordamos com os apontamentos das comissões precedentes, inclusive com as emendas apresentadas pela Comissão de Saúde. Julgamos, ainda, ser pertinente dar nova redação ao inciso III do art. 5º, para robustecer a definição de empresa especializada e restringir a atuação de empresas sem a finalidade de controle de pragas; e ao inciso IX do mesmo artigo, atualizando a nomenclatura constante no texto original. Sugerimos, também, nova redação ao inciso XI do art. 17, aumentando o escopo das atividades abrangidas por esse dispositivo. Para tanto, apresentamos abaixo as Emendas nºs 3, 4 e 5.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 573/2023, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Saúde, e com as Emendas nºs 3, 4 e 5, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao III do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

III – Empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída no Estado, licenciada pela Vigilância Sanitária e com registro no conselho profissional afeto à categoria do respectivo responsável técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, vedado o licenciamento a cooperativas ou associações de autônomos que não constituam atividade empresarial para imunização e controle de pragas;”.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao IX do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

IX – Responsável técnico: profissional de nível médio ou superior devidamente habilitado pelo conselho de fiscalização profissional, com Termo de Responsabilidade Técnica – TRT – na área de sua responsabilidade técnica, que será responsável diretamente pelo treinamento dos operadores, pela aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, pela orientação sobre a forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;”.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao XI do art. 17 a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

XI – Identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com razão social, nome fantasia, endereço, telefone para emergência, número do alvará sanitário e seu prazo de validade e prazo de garantia do serviço, que deverá ter prazo máximo de:

a) trinta dias para estabelecimentos produtores, armazenadores ou comercializadores de alimentos para consumo humano e animal e de produtos cosméticos e farmacêuticos, farmácias, drogarias, laboratórios clínicos, serviços hospitalares, centros de saúde e estética, hospedagem e lazer como cinemas, clubes, estádios, teatros, parques, *shopping centers*, condomínios comerciais e condomínios logísticos e outros estabelecimentos com grande concentração de pessoas, inclusive templos, escolas, veículos de

transporte urbano e rodoviário, rodoviárias e aeroportos, edifícios de visitação pública, como museus, e de atendimento ao cidadão em geral, cemitérios, condomínios residenciais e lojas de varejo;

b) noventa dias para residências e escritórios comerciais;”.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Vítório Júnior – Oscar Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 583/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cedro do Abaeté o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 583/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cedro do Abaeté o imóvel com área de 600m², localizado na Avenida Coronel Francisco Guimarães, nº 268, nesse município e registrado sob matrícula nº 22.908, livro 3-AD, às fls. 139, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Municipal Doutor Miguel Odorico Beltrão.

O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 312/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

Ademais, consta nos autos manifestação da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, que, por meio do Ofício nº 106/2023, solicita a alienação da área, pois o bem já se encontra em uso pelo município.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados

nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida. Além disso, verifica-se que esse princípio já vem sendo cumprido, uma vez que aprimoramentos no bem em questão proporcionarão melhorias no atendimento da saúde da comunidade.

Concluimos que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 583/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 667/2023

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe “institui o Selo Amigo do Turismo, em âmbito do Estado, e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo visa instituir o Selo Amigo do Turismo no Estado. Nos termos da proposição, a condecoração objetiva reconhecer as pessoas jurídicas e os proprietários rurais que contribuam para o desenvolvimento do turismo.

O art. 1º da proposição cria o selo. O art. 2º define quais categorias podem ser agraciadas com ele. O art. 3º autoriza os condecorados a confeccionar material promocional utilizando a honraria. O art. 4º define que o selo terá como objetivo a certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos. O art. 5º prevê que os requisitos para a concessão do selo serão definidos em regulamento. O art. 6º define que a duração do selo será de 12 meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, desde que mantidas as atividades que garantiram a concessão do título inicialmente. Por fim, o art. 7º traz a cláusula de vigência, que se inicia em 120 dias após a publicação da lei.

Em sua justificação, o autor argumenta que o projeto pretende criar instrumento de reconhecimento para empresas ou propriedades rurais que apoiem o turismo, de forma a fomentar o emprego e a renda no Estado.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria está no escopo de iniciativa de membro deste Poder. A comissão afirmou que projetos semelhantes já prosperaram nesta Casa. Assim, não encontrou óbice à tramitação da proposição, de modo a concluir por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

No que é típico desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, ressaltamos que a atividade turística já é de grande importância para a economia do Estado e que ainda tem grande potencial de crescimento. A iniciativa em comento, em seu texto

original, tem por finalidade reconhecer empresas e proprietários rurais que desenvolvem a atividade turística no Estado, o que é elogiável.

Julgamos necessário, no entanto, estender essa possibilidade às pessoas naturais que também apoiem o desenvolvimento do turismo no Estado. Tal previsão é especialmente necessária, considerando-se que entre as categorias que podem ser agraciadas com o Selo Amigo do Turismo estão os guias, que geralmente prescindem do registro como pessoa jurídica em sua atividade.

De forma a incluir a possibilidade de concessão do Selo Amigo do Turismo a pessoas físicas, bem como para proceder ao aperfeiçoamento da redação legislativa, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 667/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui no Estado o Selo Amigo do Turismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Estado o Selo Amigo do Turismo.

Parágrafo único – O selo de que trata o *caput* tem como finalidade outorgar reconhecimento às pessoas jurídicas ou naturais que desenvolvam o turismo e que contribuam com projetos de incentivo e fomento à atividade no Estado.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, serão consideradas atividades de turismo para a obtenção do Selo Amigo do Turismo ações de incentivo e fomento ao turismo, nas seguintes categorias:

I – restaurante: estabelecimento comercial destinado ao preparo e à comercialização de refeições e bebidas;

II – hotel: estabelecimento destinado a prestar serviço de alojamento temporário, de uso exclusivo do hóspede, bem como serviços correlatos, mediante adoção de instrumento contratual e cobrança de diária;

III – agência de viagem: empresa que atua de forma intermediária entre clientes e prestadores de serviços turísticos com o objetivo de atender os turistas, apoiar em deslocamentos e comercializar produtos e serviços relacionados ao turismo;

IV – organizador de evento: profissional responsável por planejar e produzir conferências, palestras, feiras, convenções, *on-line* ou híbridos, entre outros;

V – guia de turismo: profissional habilitado para guiar e apoiar visitantes em roteiros turísticos;

VI – casa de eventos: espaço físico onde se realizam festas, espetáculos, comemorações, solenidades, palestras, congressos e similares.

VII – propriedade de turismo rural: estrutura de turismo que tem por objetivo permitir o contato com a natureza, com a agropecuária e com tradições locais, por meio da gastronomia e da hospedagem domiciliar em ambiente rural;

VIII – parque temático: local que abriga atrações de entretenimento caracterizadas por tema específico para concepção de ambiente imaginário;

IX – transportador turístico: pessoa jurídica ou natural que ofereça serviço e equipamentos de transporte;

X – acampamento turístico: área preparada para montagem de barracas e estacionamento de reboques habitáveis, ou similar, com instalações, equipamentos e serviços específicos;

XI – associação de artesãos: grupo constituído por entidades ou cooperativas de artesãos, manualistas e de economia criativa, que tenha como base o desenvolvimento e a criação de produtos e materiais que valorizem a cultura local e regional e a identidade cultural do Estado.

Art. 3º – Os condecorados com o Selo Amigo do Turismo poderão confeccionar material gráfico, impresso ou digital, com a honraria, para utilização em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo no Estado.

Art. 4º – Os requisitos para a concessão do selo de que trata esta lei respeitarão a certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, e serão regulamentados por meio de ato próprio do poder público estadual.

Art. 5º – A validade do Selo Amigo do Turismo será de doze meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, desde que mantidas as atividades que motivaram a concessão do título, conforme regulamento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Vítório Júnior – Oscar Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 836/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Perdigoão o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 836/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Perdigoão imóvel com área de 360m², situado na Avenida Doze de Dezembro, nº 412, Centro, naquele município, registrado sob nº 106.856 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 181/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para utilização do imóvel, o qual está vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, que aquiesceu com a presente doação. Ademais, a Prefeitura Municipal de Perdigoão solicitou a transferência do bem ora discutido.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Tal requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento de uma UBS do município – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo vem sendo plenamente cumprido pelo projeto, uma vez que o funcionamento de uma UBS priorizará as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde do indivíduo de forma integral e contínua.

Concluimos que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 836/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.136/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.136/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel com área de 2.000m², situado na Estrada de Cerrado, naquele município, registrado sob o nº 15.187, à fl. 267 do Livro 3º, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas, a fim de que o bem se destine à construção de uma unidade de saúde para ofertar os serviços do Programa Saúde da Família.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, tendo em vista que o imóvel em questão já foi doado pela Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, para a implantação de uma escola técnica agrícola. Assim, propôs inclusão de dispositivo à lei mencionada, alterando a destinação do imóvel e dando novo prazo para sua reversão.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, como informou a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 350/2023, a Lei nº 16.892, de 2007, já autorizou a doação do bem ora discutido ao Município de Desterro de Entre Rios. Inclusive, foi lavrada a respectiva escritura pública de doação, à fl. 24 do Livro nº 1681N, do Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, sem, contudo, que a operação tenha sido levada a registro no cartório registral de imóveis competente.

Assim, considerando a autorização conferida pela Lei nº 16.892, de 2007, o fato de o imóvel ainda se encontrar sem utilidade e de o Município de Desterro de Entre Rios ter demonstrado a necessidade de se construir uma unidade de saúde no local, depreendemos que a aprovação da proposta na forma dada pela Comissão de Constituição e Justiça vai ao encontro do interesse público.

Concluimos, portanto, que a mudança da destinação do imóvel em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.136/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.173/2023

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a instituição de protocolo de ações para motoristas de aplicativos, em casos de passageiros que venham a passar mal, apresentem sintomas de embriaguez ou de uso de drogas ou fiquem inconscientes durante a corrida” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.173/2023 pretende, em síntese, instituir protocolo de ações para motoristas de aplicativos que se deparem com situações de emergência com seus passageiros. Além disso, estabelece que as empresas de aplicativo devem capacitar e orientar o motorista para saber identificar alguma situação adversa do passageiro durante as corridas.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que aperfeiçoou a proposição e a adequou à técnica legislativa. Assim, concordamos com a pertinência de sua apresentação.

À nossa análise, concernente ao mérito, reconhecemos e enalteçemos a relevância da proposta sob estudo. Ao instituir protocolo de ações para motoristas de aplicativos que se depararem com situações de emergência com seus passageiros, certamente estar-se-á contribuindo para a diminuição dos índices criminais no Estado.

A implementação do protocolo trará uma série de vantagens para toda a sociedade. Primeiramente, um protocolo bem definido pode ajudar a garantir a segurança tanto do motorista quanto do passageiro. Em situações de emergência, ações claras e predefinidas podem evitar a escalada de um incidente e garantir que a ajuda adequada seja solicitada de maneira oportuna. Além disso, um protocolo pode fornecer orientações sobre como lidar com situações delicadas de maneira respeitosa e legal, protegendo os direitos do passageiro e do motorista. Em segundo lugar, um protocolo pode contribuir para a confiança e a reputação do serviço de transporte por aplicativo. Os passageiros podem se sentir mais seguros sabendo que os motoristas já estão preparados para lidar com situações de emergência.

Dessa forma, consideramos que o Projeto de Lei nº 1.173/2023, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, persegue o interesse público e merece prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.173/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Magalhães – Adriano Alvarenga.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.306/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Zé Laviola, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.306/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel com área de 2.000m², situado na Rua Bom Jesus, nº 58, Centro, naquele município, registrado sob o nº 1.782, à fl. 125 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mendes Pimentel.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à instalação dos seguintes setores de atendimento municipal: Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Transportes, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, almoxarifados e garagens das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde. O art. 2º determina que o imóvel reverterá ao

patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada ao projeto, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 291/2023, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel afirmou que concorda com a transferência da área ora discutida, pois o bem já se encontra em uso pelo município.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Transportes, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e para abrigar almoxarifados e garagem das secretarias municipais de Educação e de Saúde – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida – prazo que a proposição em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação. Verifica-se, assim, que o princípio do interesse coletivo vem sendo plenamente cumprido pelo projeto, uma vez que a instalação dessas unidades públicas propiciarão o aprimoramento do atendimento e da prestação de serviços à comunidade.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.306/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.312/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos das Rodovias LMG-748, MG-223 e MG-414 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari as áreas correspondentes.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, daquela comissão.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.312/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação de (i) trecho da Rodovia LMG-748 compreendido entre o entroncamento com a BR-050 e o Km 4, com extensão de 4km; (ii) trecho da Rodovia MG-223 compreendido entre o Km 109 e o Km 112, com extensão de 3km; (iii) trecho da Rodovia MG-414 compreendido entre o Km 7 e o Km 9, com extensão de 2km. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari as áreas correspondentes a esses trechos rodoviários para integrar o perímetro urbano municipal como via urbana. Por fim, em seu art. 3º, determina que os trechos objetos da doação reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo-se para o Município de Araguari a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho. Por fim, com o objetivo de adequar a redação do projeto à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

A respeito do assunto, a Secretaria de Estado de Governo enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 320/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em exame.

Além disso, o prefeito de Araguari encaminhou ofício por meio do qual declara a concordância do município com a transferência para seu domínio dos trechos rodoviários descritos no projeto.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto da proposição em apreço transfere ao Município de Araguari a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.312/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.437/2020

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em epígrafe confere ao Município de Barbacena o título de Cidade das Rosas do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, retorna a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XIII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe confere ao Município de Barbacena o título de Cidade das Rosas do Estado de Minas Gerais.

Conforme argumenta o autor, Minas Gerais é o segundo maior produtor de flores do País, e o Município de Barbacena é conhecido em todo o Brasil e também no exterior como a Cidade das Rosas, em função da grande produção local da flor mais cultivada e comercializada do mundo. A atividade, segundo o autor, “é uma cadeia produtiva importante para o Estado, que começa no plantio e abrange decoradores de eventos, artistas florais, paisagistas e uma grande variedade de atividades e produtos que movimentam esse mercado, gerando desenvolvimento econômico e social e com grande potencial para fomentar o turismo do município e região. A floricultura envolve o cultivo de plantas ornamentais, flores de corte – usadas em arranjos e buquês, plantas em vasos, produção de sementes e bulbos. A exploração das rosas é o carro-chefe da floricultura de corte, sendo Barbacena, na região do Campo das Vertentes, o município mineiro que se destaca na produção de rosas”.

Anualmente é realizada no município a Festa das Rosas, para divulgar as rosas e outros produtos de floricultura, o que amplia o reconhecimento dessa atividade econômica desenvolvida em Barbacena como referência no Estado e fortalece o turismo, com a visita de pessoas de outros municípios, de outros estados e do exterior.

A produção de rosas tem grande demanda de mão de obra por área cultivada e, por consequência, gera emprego e renda para o município e região. Barbacena vende suas flores para outros municípios e para outros estados brasileiros, e parte das vendas se destina também à exportação.

A exportação de plantas vivas e produtos de floricultura em Minas Gerais foi de 278,15 toneladas, em 2021, representando um faturamento de 2,13 milhões de dólares. Barbacena foi responsável pela maior parte dessa produção.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, a formalização do reconhecimento do Município de Barbacena como Cidade das Rosas reforçará o título já disseminado informalmente, o que contribuirá para o desenvolvimento da atividade econômica e do turismo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.437/2020, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Vitório Júnior, relator – Oscar Teixeira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.587/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Mateus Leme.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma apresentada e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação dos trechos da Rodovia LMG-821 compreendidos entre o Km 0 e o Km 7, com a extensão de sete quilômetros, e entre o Km 11 e o Km 13, com a extensão de dois quilômetros, e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Mateus Leme, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano do município como via urbana.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação da área correspondente ao trecho rodoviário identificado no projeto em exame não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, o bem continuará sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta na proposição, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.587/2022, no 2º turno.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.781/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel com área de 400m², situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 403, Centro, naquele município, registrado sob o nº 65.069, à fl. 111 do Livro 3-AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga, para o funcionamento do programa Farmácia de Minas e de um centro de saúde.

A proposição estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

A doação pretendida proporcionará benefícios aos municípios, em claro benefício à saúde da população.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra em conformidade com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Todavia, apresentamos a Emenda nº 1, a fim de corrigir o endereço do imóvel.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.781/2022, no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pimenta o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), naquele município, registrado sob o nº 65.069, à fl. 111 do Livro 3-AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.”.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 3.781/2022

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pimenta o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 403, Centro, naquele município, registrado sob o nº 65.069, à fl. 111 do Livro 3-AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do programa Farmácia de Minas e de um centro de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 225/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Natércia.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-458, compreendido entre o Km 31,7 e o Km 32,8, com extensão de 1,1km (um vírgula um quilômetro).

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que ela passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de uma via urbana e de uma pista de caminhada em suas margens. E, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano, e a doação pretendida favorece a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a transferência do trecho de rodovia estadual em questão para o domínio municipal não implica alteração em sua natureza jurídica, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 225/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 225/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-458, compreendido entre o Km 31,7 e o Km 32,8, com extensão de 1,1km (um vírgula um quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Natércia a área correspondente ao trecho rodoviário de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Natércia e destina-se à instalação de uma via urbana e de uma pista de caminhada em suas margens.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 791/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpercata o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpercata a área de 390,50m², situado no Lote nº 1, Quadra nº 19, naquele município, registrado sob o nº 16.308, à fl. 1 do Livro 2, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, para a prestação de serviço público de saúde.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de adequar o texto à técnica legislativa e acrescentar dado cartorário.

Por meio da leitura da documentação anexada à matéria em estudo, percebe-se que a doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o imóvel se relaciona à prestação de serviço público de saúde, beneficiando, dessa forma, a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 791/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 791/2023

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpercata o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alpercata a área de 390,50m² (trezentos e noventa vírgula cinquenta metros quadrados), situado no Lote nº 1, Quadra nº 19, naquele município, registrado sob o nº 16.308, à fl. 1 do Livro 2, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à prestação de serviço público de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 970/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Araporã.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em razão da semelhança, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.128/2023, de autoria do deputado Arnaldo Silva.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-452 compreendido entre o Km 0 e o Km 2, com a extensão de 2km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Araporã, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano do município como via urbana.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação da área correspondente ao trecho rodoviário identificado no projeto em exame não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, o bem

continuará sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta na proposição, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 970/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 970/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araporã a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-452 compreendido entre o Km 0 e o Km 2, com a extensão de 2km (dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araporã a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana e à regularização dos imóveis nela situados.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 19/3/2024, as seguintes comunicações:

Do deputado Ricardo Campos e outros em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Fundação Caio Martins – Educação no Campo. (– Comunicação não recebida nos termos do inciso III do art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.832, de 21/12/2023.)

Da deputada Nayara Rocha em que notifica a criação da Frente Parlamentar Católica. (– Comunicação não recebida nos termos do inciso III do art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.832, de 21/12/2023.)

Do deputado Carlos Henrique e outros – Requerem seja criada a Frente Parlamentar Evangélica da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Carlos Antônio de Carvalho, ocorrido em 15/3/2024, em Iguatama. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Eduardo Gomes Fonseca, ocorrido em 15/3/2024, em Arcos. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Tito Torres em que notifica o falecimento de ex-prefeito municipal Armando Verdolim Brandão, ocorrido em 18/3/2024, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 18/3/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Mauricio Fernandes Veiga, padrão VL-54, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela;

nomeando Mauro Fernandes Veiga, padrão VL-54, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 58/2023

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: 30 contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis por mais 30 dias. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.